



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. D. Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone/Fax (043) 478 1145

CONTRATO Nº. 07/2014

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE LUNARDELLI-PR** E **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ** PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE LUNARDELLI-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 78.600.491/0001-07, sito na Avenida Dom Pedro II, 195, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor HILARIO VANJURA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 4.661.266/SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 666.781109-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº.76694132/0001-22, localizada a PC General Osorio nº. 400 – 4º andar CJ 401 – centro, Curitiba, Estado do Paraná, tendo em vista o resultado da licitação procedida sob a forma de **INEXIGIBILIDADE Nº. 07/2014** de acordo com a Lei n. 8.666/93, com as cláusulas seguintes e com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fazem parte integrante deste Contrato, acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa de assessoria para integrar os órgãos colegiados da administração pública Estadual e Federal ou indicar seus representantes, bem como firmar convênios com o poder público municipal, sendo a única neste território responsável integral por estes serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e vigência do presente Contrato será até 31-12-2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O Valor máximo desse contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a constatação da prestação do serviço e com a respectiva apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária projeto/atividade 02.002.04.122.0010.2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito, 3.3.50.41.00.00 Contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. D. Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone/Fax (043) 478 1145

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento deste contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços/produtos;
- b) Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta segundo os valores expressos na cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a:

- a) Manter os serviços nas condições previstas no procedimento licitatório;
- b) entregar os serviços objeto desta Licitação;
- c) Assinar o “Contrato” relativo ao objeto adjudicado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
- d) Cumprir as condições de manutenção, por intermédio de sua matriz, filiais, escritórios ou representantes técnicos autorizados, garantindo a manutenção referente à sua entrega do serviço;
- e) Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) A não prestação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação que afetem a boa execução deste.
- d) Declaração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade;

O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à CONTRATADA nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar nos itens “a” e “b” acima relacionados, após concluída a prestação de contas anual ao Tribunal de contas do Estado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial e de ocorrência de atraso injustificado na entrega dos produtos, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. D. Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone/Fax (043) 478 1145

- c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a Administração, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a dois (02) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa prevista será de 10% (dez por cento), sobre o valor da prestação dos serviços, cujo objeto lhe tenha sido adjudicado.

As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços para as providências cabíveis.

As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal e, desde que, formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante as testemunhas que também o assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Lunardelli-PR, 08 de janeiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI-PR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
CNPJ sob o nº. 76.694.132/0001-22

TESTEMUNHAS:
